

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETÚBAL PARA O MANDATO 2021/2025

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficácia e eficiência do mesmo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, transfere para os municípios competências relativamente aos conselhos municipais de educação, regulando as suas competências, composição e funcionamento, serve o presente regulamento para definir as regras, normas e procedimentos a efectuar para eleição de representantes de docentes da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário no Conselho Municipal de Educação de Setúbal para o próximo mandato autárquico.

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as regras, normas e procedimentos a efetuar para eleição de representantes de docentes da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário no Conselho Municipal de Educação de Setúbal para o mandato autárquico.

Artigo 2º
Composição

- 1 - Integram o conselho municipal de educação:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação;
 - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
- 2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) Um representante das forças de segurança;

p) Um representante do conselho municipal de juventude.

Artigo 3º **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberação, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
- 2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas

das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria a apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º **Aviso de abertura**

O procedimento eleitoral é aberto por aviso publicitado em locais apropriados em todas as escolas dos agrupamentos de escolas, escolas secundárias e no site do município, na área da educação <https://www.mun-setubal.pt/categories/educacao/>.

Artigo 5º **Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos das escolas sede de agrupamento, escolas secundárias e site do município, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, devendo ser entregues em envelope fechado, contra recibo, na Câmara Municipal de Setúbal/Conselho Municipal de Educação – Rua Acácio Barradas, nº 27, 2900-197, Setúbal, remetidas por correio registado com aviso de receção para a referida morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, dia 7 de março de 2022 ou enviado por correio eletrónico, com aviso de leitura, para o email cme@mun-setubal.pt, até dia 7 de março de 2022.

2. No acto de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento, escola secundária e site do município.
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado.
- c) Documento(s) comprovativo(s) que habilitem a candidatura, tendo em conta os critérios de admissão referidos no artigo 6º do presente Regulamento.

3. Terminado o prazo de receção de candidaturas, ou não havendo candidaturas admitidas, é reaberto o processo eleitoral no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 6º

Critérios de admissão das candidaturas

1. As candidaturas são validadas por uma comissão constituída por dois elementos da Câmara Municipal de Setúbal, sendo critérios de admissão:
 - a. O candidato pertencer ao nível de ensino para o qual se candidata: educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário.
 - b. No caso de o candidato ter horário misto (3º CEB e Ensino Secundário) é considerado o nível de ensino onde tem maior carga horária.
 - c. O candidato pertencer ao quadro de agrupamento/quadro de escola do concelho de Setúbal ou quadro de zona pedagógica 07.
 - d. O candidato encontrar-se a mais de três anos da reforma.
 - e. O candidato lecionar no concelho de Setúbal há pelo menos cinco anos.
 2. O formulário de candidatura encontra-se disponível nos serviços administrativos do agrupamento de escolas, escola secundária e site do município a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.
-
1. A assembleia eleitoral para eleição do representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública é constituída por todos os educadores de infância afetos aos jardins-de-infância públicos do concelho e em serviço efetivo de funções.
 2. A assembleia eleitoral para eleição do representante do pessoal docente do ensino básico público é constituída por todos os docentes afetos a estes níveis de ensino e em serviço efetivo de funções nas escolas básicas públicas do concelho;
 3. A assembleia eleitoral para eleição do representante do pessoal docente do ensino secundário público é constituída por todos os docentes afetos a este nível de ensino e em serviço efetivo de funções nas escolas secundárias públicas do concelho;
 4. No caso de os docentes lecionarem simultaneamente o 3º ciclo do ensino básico e o ensino secundário são eleitores do nível de ensino onde possuem maior carga horária.

Artigo 7º

Assembleia eleitoral

Artigo 8º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral é da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal.
2. As listas dos candidatos admitidos são afixadas em todas as escolas dos agrupamentos de escolas e nas escolas secundárias, em locais apropriados e no site do município, no dia 9 de março de 2022.
3. O processo eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário no Conselho Municipal de Educação de Setúbal realiza-se por sufrágio universal e presencial, sendo o voto secreto e em urna fechada.
4. O ato eleitoral realiza-se nas escolas sede dos agrupamentos de escolas e nas escolas secundárias, no dia 15 de março de 2022, das 10h às 12h e das 15h às 17h, e a sua divulgação será afixada em local apropriado nos locais do escrutínio e no site do município.
5. Cada mesa eleitoral é constituída por três elementos, um da Câmara Municipal de Setúbal, dois elementos a designar pelo agrupamento/escola.
6. A mesa é presidida pelo elemento da Câmara Municipal de Setúbal, tendo os outros elementos a função de 1º e 2º secretários.
7. No final de cada escrutínio os resultados são comunicados à Câmara Municipal de Setúbal através de ata eleitoral rubricada pela mesa e acompanhada dos boletins de voto, em envelope selado.
8. É eleito como representante efetivo dos docentes de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário o candidato que obtenha mais votos, ficando suplente o candidato seguinte.
9. Em caso de empate procede-se a novo escrutínio, considerando apenas os dois candidatos mais votados, cinco dias úteis após o primeiro ato eleitoral.
10. Os resultados são divulgados no prazo de 48 horas na escola sede do agrupamento ou escola secundária, em locais apropriados, no site do município e comunicados por escrito aos candidatos eleitos.

Artigo 8º

Nomeação e mandato

1. O Conselho Municipal de Educação, após constituição, é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos proposto pela Câmara Municipal.

2. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Setúbal tem a duração de um mandato autárquico, de acordo com o seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Artigo 9º
Reuniões

O Conselho Municipal de Educação reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 10º
Legislação aplicável

A legislação subsidiária e documentos de referência inerentes ao presente Regulamento são:

- a) Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Setúbal.

Artigo 11º
Resolução de casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com o Regimento Interno e conforme legislação aplicável.

Artigo 12º
Tomada de Posse

O Conselho Municipal de Educação de Setúbal toma posse após deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrou em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária no dia 17 de julho de 2009.

Foi atualizado em setembro de 2017 em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação e em 2021 de acordo com as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro.

Setúbal, 21 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal



(André Valente Martins – Dr.)